



Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Inovação Produtiva

PSZ CONSULTING | Janeiro 2018



Índice

1 – Apresentação de Tema	2
1.1 – O que é?	2
1.2 – Objetivos	2
1.3 – Tipologia das Operações	2
1.4 – Área Geográfica de Atuação	4
2 – Beneficiários	4
3 – Âmbito Setorial	4
4 – Critérios de Elegibilidade	5
4.1 – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	5
4.2 – Critérios de Elegibilidade dos Projetos	7
4.3 – Condições Específicas de Acesso a esta fase de candidatura	8
5 – Despesas Elegíveis	10
6 – Taxas de Financiamento	12
7 – Forma e Limites de Apoio	12

1 – Apresentação de Tema

1.1 – O que é?

Os apoios para projetos de Inovação Produtiva está subjacente ao Domínio Temático Competitividade e Internacionalização, e assim sendo visa apoiar investimentos focados na inovação tecnológica, bem como projetos que se propõem utilizar fatores competitivos fundamentais tais como a sofisticação e utilização do marketing, o grau de controlo da distribuição e marketing, a entrada em mercados sofisticados e de elevado rendimento disponível, o foco no cliente e a construção de marcas fortes e de elevada notoriedade.

1.2 – Objetivos

- **Aumento do investimento empresarial em atividades inovadoras** (produto, processo, métodos organizacionais e *marketing*), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado.
- **Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços**, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor.

Atribui-se um claro enfoque a investimentos no domínio da **diferenciação, diversificação e inovação**, na **produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis**, no quadro de fileiras produtivas e de **cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado**.

1.3 – Tipologia das Operações

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras que se proponham desenvolver um investimento inicial, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2016);
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2014, 2015 e 2016).

No caso de projetos de investimento de não PME localizados nas NUTS II Lisboa, apenas são elegíveis atividades de inovação produtiva a favor de uma nova atividade.

Deve ser indicada a tipologia na qual o projeto se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas no projeto, de entre as seguintes:

- **Inovação de Produto** – produção de novos bens e serviços ou em melhorias significativas (incluem alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, *software* incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais) da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento;
- **Inovação de Processo** – implementação de um método de produção (técnicas, equipamentos e *software* utilizado para produzir bens e serviços) novo ou significativamente melhorado;
- **Inovação de Marketing** – implementação de um novo método de *marketing*, incluindo as mudanças significativas no *design* do produto ou na sua embalagem ou na sua promoção (Em Lisboa só se aplica às PME);
- **Inovação Organizacional** – aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa (Em Lisboa só se aplica às PME).

1.4 – Área Geográfica de Atuação

O presente apoio tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

2 – Beneficiários

Os beneficiários do presente apoio são empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos acima indicados.

3 – Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões acima indicadas, ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público. É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Não são elegíveis os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada, bem como os que estejam inseridos nas seguintes atividades:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92;
- d) No setor da pesca e da aquicultura;
- e) No setor da produção agrícola primária;
- f) Nos setores siderúrgico, do carvão, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas;
- g) No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas, quando se trate de projetos de investimento empresarial:
 - Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), ou
 - Desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou
 - Com investimento total igual ou inferior a 4 M €.

4 – Critérios de Elegibilidade

4.1 – Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma “empresa em dificuldade”, ou seja, uma empresa à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - No caso de uma empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
 - No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação;
- Declarar que não tem salários em atraso.
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, comprovada através dos seguintes rácios de autonomia financeira:

- Não PME – rácio não inferior a 0,20;
- PME – rácio não inferior a 0,15.
- Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo da presente secção para o mesmo estabelecimento da empresa;
- Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data da candidatura ou que, à data da candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar.

4.2 – Critérios de Elegibilidade dos Projetos

- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura;
- Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura;
- Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por capitais próprios, sendo que o beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% dos custos elegíveis com recurso a capitais próprios ou alheios;
- Demonstrar o efeito do incentivo, que se encontra demonstrado sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto;
- No que respeita aos investimentos no setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia, ambos à data da candidatura e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- No caso dos projetos do setor do turismo, estar alinhados com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor do turismo;
- Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional, e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;

- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- Nos projetos do regime contratual de investimento, a apresentação de uma análise de custo-benefício que avalie, numa base incremental, todos os impactos do projeto, nomeadamente ao nível regional, financeiro, económico, social e ambiental;
- No caso dos incentivos concedidos a favor de uma alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes;
- Em relação aos incentivos destinados à diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos;
- Em relação aos incentivos destinados ao aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, esse aumento deve corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-projeto.

4.3 – Condições Específicas de Acesso a esta fase de candidatura

Os projetos a apoiar no presente apoio têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- Apresentar uma despesa elegível total **inferior a 25 milhões de euros, ou a 3 milhões de euros**, no caso de projetos desenvolvidos no Alentejo;
- Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de **75 mil euros**;
- O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;

- De forma a assegurar a capacidade de financiamento do projeto e a capitalização da empresa, para além da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável), **é exigida a comprovação da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;**
- No caso de candidaturas ao POR Lisboa do setor do turismo que visem o apoio empreendimentos turísticos, apenas serão consideradas admissíveis, as de hotéis com características de elevada qualidade, notoriedade e nível de diferenciação que demonstrem um efeito estruturante na oferta, nas seguintes condições:
 - ✓ criar unidades de 4 ou 5 estrelas, em edifícios classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público ou de interesse municipal;
 - ✓ Requalificar hotéis existentes que tenham como objetivo obter a qualificação de quatro ou cinco estrelas;
 - ✓ Requalificar hotéis existentes de quatro ou cinco estrelas, tendo como objetivo a manutenção da classificação.
- No caso de o candidato ser uma Não PME (grande empresa), acrescem ainda os seguintes requisitos:
 - ✓ Contribuir de forma relevante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
 - ✓ Apresentar um impacto relevante em termos de criação de emprego qualificado;
 - ✓ Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
 - ✓ Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
 - ✓ Apresentar um grau de inovação e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);
 - ✓ Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia.
 - ✓ Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular:
 - O projeto não pode estar iniciado à data da candidatura;
 - Demonstrar que o incentivo é determinante para a realização do investimento na região, sem o qual o projeto não seria suficientemente

rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região ou na sua não realização.

No presente Aviso de concurso o ano de 2016 é utilizado como referência de pré-projeto.

5 – Despesas Elegíveis

O presente Aviso não contempla ainda a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:

a) Ativos corpóreos constituídos por:

- i) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
- ii) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.

b) Ativos incorpóreos constituídos por:

- i) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
- ii) Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;
- iii) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.

c) Outras despesas de investimento, até ao limite de 20% do total das despesas elegíveis do projeto:

- i) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;
- ii) Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;
- iii) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.

Estas despesas apenas são elegíveis se os bens e serviços adquiridos preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
- b) Serem adquiridos em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso dos custos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, serem adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;
- c) Não serem adquiridos a empresas sediadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária;
- d) Para as despesas com ativos corpóreos e incorpóreos, serem amortizáveis, incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas ao projeto durante pelo menos cinco anos, a partir da data de conclusão do projeto, no caso de empresa Não PME e durante três anos no caso de empresa PME.

Os projetos dos setores do **turismo** (atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE) e da **indústria** (atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE) **podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções**, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, e limitadas a um máximo consoante a região do investimento.

No caso de o projeto incluir contratos de empreitada ou contratos de aquisição de serviços complementares, dependentes ou relacionados com o objeto do contrato de empreitada, financiados em mais de 50% e cujos valores contratuais sejam iguais ou superiores aos limiares comunitários, deve ser cumprido o regime legal contido no Código dos Contratos Públicos.

6 – Taxas de Financiamento

Os incentivos a conceder no âmbito deste apoio são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa base máxima de **30%**, a qual pode ser acrescida das seguintes majorações:

- Majoração «tipo de empresa»:
 - i) **15 pontos percentuais** (p.p.) a atribuir a médias empresas independentemente da dimensão do projeto, a micro e pequenas empresas que desenvolvam projetos com despesa elegível igual ou superior a 5 milhões de euros;
 - ii) **25 p.p.** a atribuir micro e pequenas empresas, em projetos com despesa elegível inferior a 5 milhões de euros;
- **Majoração «territórios de baixa densidade»: 10 p.p.** a atribuir a projetos localizados em territórios de baixa densidade;
- **Majoração «sustentabilidade»: 10 p.p.** a atribuir a projetos que demonstrem atuações ou impactos em matéria de uso eficiente de recursos, eficiência energética, mobilidade sustentável e redução de emissões de gases com efeitos de estufa, a apreciar pela autoridade de gestão financiadora.

Os incentivos a conceder pelo **PO Regional de Lisboa** são calculados através da aplicação, às despesas elegíveis, de uma **taxa máxima de 40%**.

7 – Forma e Limites de Apoio

Com exceção da formação profissional, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo reembolsável, que obedece às seguintes condições:

- a) Pela utilização do incentivo reembolsável, **não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;**
- b) **O prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos,** à exceção de projetos de criação de novos estabelecimentos hoteleiros e conjuntos turísticos em que o plano total de reembolso é de **10 anos, constituído por um período de carência de três anos e por um período de reembolso de sete anos;**
- c) Os reembolsos são efetuados, por princípio, com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;

d) O prazo de reembolso inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Pode ser concedida uma isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável até ao limite máximo de 60%, em função do grau de superação das metas que o candidato estabeleça, em sede de formulário de candidatura, relativamente aos seguintes indicadores:

- Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- Indicador I3 - Volume de Negócios (VN).

São definidas as seguintes ponderações para cada indicador:

- Indicador I1 – $\beta_1 = 0,30$;
- Indicador I2 – $\beta_2 = 0,40$;
- Indicador I3 – $\beta_3 = 0,30$.

Documento elaborado de acordo com a Portaria n.º 57-A/2015, de 27/02 e com os Avisos de Concurso n.º 08/SI/2018 e 13/SI/2018.



www.psz.pt

MORADA

Rua de Ferronho nº 277 - 1º F
S. Pedro de Avioso
4475-703 MAIA
Portugal

CONTACTOS

Tlf. +351 229 864 070
Tlm. +351 931 178 697
E-mail. geral@pszconsulting.com